

Política global de ação anticorrupção e suborno
GLO-POL-020



Versão	Data de Aprovação	Áreas responsável	Aprovação
1.5	20/12/2023	Compliance Global	Conselho de Administração

LOCATIONS SCOPE	AND	BAH	BRA	ESP	ISR	LUX	MEX	MIA	MON	PAN	SWI	URU	IRL
	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

A informação contida no presente documento é de uso interno e propriedade do Grupo Andbank. Está proibida sua cópia, reprodução e distribuição, parcial e total, sem a autorização expressa do criador deste documento.

Política global de ação anticorrupção

ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO	3
2	ÂMBITO DE APLICAÇÃO	3
3	MARCO LEGAL	3
4	DESCRIÇÃO	3
	4.1 Definições.....	4
	4.2 Situações reguladas por esta Política e tratamento	5
	4.2.1 Brindes, presentes e convites	5
	4.2.2 Extorsão, subornos e pagamentos de facilitação	6
	4.2.3 Tráfico de influências	6
	4.2.4 Relações com partidos políticos	6
	4.2.5 Patrocínios	6
	4.2.6 Doações e contribuições para fundações e outras entidades não governamentais	7
	4.3 Canal de denúncia	7
	4.4 Controle sobre possíveis situações de corrupção	7
5	CONTROLE DE VERSÃO	8
6	HISTÓRICO DO DOCUMENTO.....	8

1 INTRODUÇÃO

O Grupo Andbank (doravante, “o Grupo”) tem um Código de Ética e Conduta, aprovado pelo seu Conselho de Administração, cuja terceira secção estabelece que os princípios básicos de funcionamento do banco de respeito, integridade, transparência, excelência, confidencialidade, profissionalismo e estão em conformidade com as leis e regulamentos em vigor a cada momento.

O Conselho de Administração aprova esta Política Antissuborno, que deve ser encarada como um instrumento essencial para evitar que a Entidade, e quaisquer pessoas que se enquadrem no âmbito de aplicação desta Política, adotem condutas que possam ser contrárias não só aos disposições regulamentares, mas também, conforme aplicável, aos princípios operacionais básicos acima mencionados.

Por esta razão, esta Política regula quais ações são proibidas e quais não são, sejam elas realizadas direta, indiretamente ou através de intermediários.

2 ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O Grupo deve ser entendido como Andorra Banc Agricol Reig, S.A. e as empresas ou entidades de que detém controle, direta ou indiretamente.

Esta Política é aplicável a todas as empresas do Grupo e a todos os membros dos órgãos administrativos, diretores gerais, colaboradores e outros parceiros do Grupo (doravante denominados "membros do Grupo").

Em âmbito territorial, esta Política se estende a todas as jurisdições nas quais o Grupo desenvolve atividade a qualquer momento. A adesão a esta Política é essencial para garantir que todas as empresas do Grupo, independentemente da sua localização geográfica, estejam plenamente em conformidade com esta Política, por isso devem estar ativamente envolvidas na implementação e desenvolvimento dela.

3 MARCO LEGAL

O marco legal desta Política está em conformidade com os princípios e os padrões internacionais mais elevados no contexto das questões anticorrupção, anti-suborno e anti-extorsão. Além disso, este documento acompanha fielmente o desenvolvimento do décimo princípio do Pacto Global das Nações Unidas "As empresas devem trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluindo extorsão e suborno", pelo qual o Andbank está empenhado em implementar políticas e programas específicos em matéria de anticorrupção para uma economia global mais transparente.

4 DESCRIÇÃO

O principal objetivo da Política Antissuborno é garantir que não ocorram situações em que possam existir pagamentos ou propostas de pagamentos que fomentem situações de suborno entre a entidade e os seus clientes ou entre a entidade e os seus fornecedores. Além disso, esta Política fornece uma estrutura eficaz para lidar com situações potencialmente comprometedoras e implementa os padrões mínimos de ação.

Esta Política estabelece os princípios gerais Anti-Suborno e é complementada pelo procedimento associado que descreve as medidas específicas de mitigação e seu funcionamento em matéria de risco de corrupção.

4.1 Definições

Para dar um contexto adequado a Política de ação sobre corrupção, essas definições devem ser ditas:

- Corrupção entre indivíduos: um ato pelo qual um indivíduo, pessoalmente ou através de um interposto, promete, oferece ou concede a diretores, administradores, funcionários ou colaboradores de uma empresa comercial ou de uma sociedade, associação, fundação ou organização um benefício ou vantagem de qualquer natureza injustificada que o favoreça ou seja de terceiros em relação a outros, em violação das suas obrigações na aquisição ou venda de bens ou na contratação de serviços profissionais.
- Corrupção de um funcionário público (suborno): ação em que uma pessoa privada oferece ou dá presente ou retribuição de qualquer outro tipo a uma autoridade, funcionário público ou pessoa que participa no exercício da função pública para realizar um ato contrário aos deveres inerentes à sua posição ou a um ato próprio de sua posição, para que ele não execute ou atrase o que ele deve praticar.
- Corrupção nas transações comerciais internacionais: oferecer, prometer ou conceder qualquer benefício indevido, pecuniário ou não, para corromper ou tentar corromper, por si só ou por intermediário, funcionários públicos estrangeiros ou organizações internacionais, em benefício disso ou de um terceiro, ou atender aos seus pedidos a este respeito, a fim de atuar ou abster-se de agir em relação ao exercício de funções públicas para obter ou manter um contrato ou outro benefício na condução de atividades econômicas internacionais.
- Extorsão: a conduta que busca, com fins lucrativos, forçar outro, com violência ou intimidação, a executar ou omitir um ato ou ação legal em detrimento de seus bens ou de terceiros.
- Grupo de pressão ou lobby: grupo de pessoas influentes organizadas para exercer pressão em nome de determinados interesses.
- Patrocínio: auxílio econômico ou de qualquer outra natureza que, geralmente com fins publicitários ou fiscais, seja concedido a uma pessoa ou entidade para o exercício da atividade que lhe compete.
- Pagamentos de facilitação: pequenos pagamentos ou presentes feitos a uma pessoa, funcionário público ou funcionário de uma empresa privada para obter um favor, como acelerar um processo administrativo, obter uma autorização, licença ou serviço ou prevenir abuso de poder.
- Presente: em sentido amplo, esta Política inclui o próprio presente, brindes, benefícios, favores, provisões gratuitas ou qualquer outro presente físico ou doação pecuniária.
- Suborno: ação realizada com o objetivo de corromper alguém com presentes para obter algo dele.
- Tráfico de influência: conduta que visa influenciar funcionário ou autoridade pública, aproveitando-se de situação decorrente de relação pessoal com este ou com outro funcionário ou autoridade pública, a fim de obter uma resolução que possa gerar, direta ou indiretamente, um benefício econômico para si ou para terceiros.

4.2 Situações reguladas por esta Política e tratamento:

4.2.1 Brindes, presentes e convites

Da mesma forma que a seção específica do Código de Ética e Conduta, as pessoas sujeitas estão proibidas de solicitar ou aceitar qualquer brinde, presente ou convite recebido de terceiros para atividades realizadas em relação à atividade profissional do Grupo, bem como aproveitar o cargo ocupado na entidade para seu benefício próprio.

Não se incluem nesta proibição:

1. Objetos publicitários de baixo valor.
2. Brindes, presentes e / ou convites que não excedam os limites considerados razoáveis nos usos habituais, sociais e de cortesia. Serão considerados os usos e costumes do país, empresa e / ou pessoa que faça o brinde, presente e / ou convite e, em caso algum, excederá R\$ 300 ou equivalente.
3. Convites para um evento social, seminário e outro tipo de atividade formal que tenha sido devidamente autorizada conforme os procedimentos estabelecidos.

A recepção de qualquer brinde, presente e / ou convite descrito no ponto 2 acima, bem como os convites do ponto 3, quando implicam custos (inscrição, hotelaria, manutenção, hospedagem ou transporte) devem ser notificados a área de Compliance através do seguinte Correio eletrônico: compliance_analises@andbank.com.br

Fica a critério da pessoa que recebe o brinde, presente e / ou convite para compartilhá-lo com outros colegas do Grupo.

Da mesma forma, no caso de oferecer a um sujeito um brinde, presente e / ou convite que não cumpra com esta Política, a área de Compliance deve ser informado sobre a rejeição, através da caixa postal dee-mail indicado na seção 4.3 deste documento.

O Comitê de Compliance pode aprovar exceções a esta Política.

Quando houver casos, a área de Compliance realizará uma análise periódica dos brindes, presentes e / ou convites recebidos, bem como aqueles rejeitados e submeterá os resultados desta análise ao Comitê de Compliance.

4.2.2 Extorsão, subornos e pagamentos de facilitação

Poderão ser evitados comportamentos que possam constituir uma extorsão no âmbito da atividade comercial da Entidade, por meio da violência ou intimidação com o objetivo de obter um benefício.

Do mesmo modo, será evitada qualquer conduta que possa constituir suborno ou tentativa de suborno em relação a autoridades ou funcionários, direta ou indiretamente ou através de uma pessoa interposta. Por conseguinte, a entrega de Presentes, quantidades, bens, direitos ou qualquer outra coisa em troca das autoridades ou funcionários que cumprem o que devem fazer ou realizar qualquer outro ato ilícito é absolutamente proibida.

Do mesmo modo, são proibidos pagamentos de facilitação cujo objetivo é agilizar os procedimentos ou facilitar a prestação de um serviço, mesmo que não tenham o objetivo de obter um benefício indevido.

No caso dos países estrangeiros nos quais os presentes são parte do costume local, a concessão exigirá autorização da área de Compliance.

4.2.3 Tráfico de influências

É proibido qualquer tipo de atividade que possa ser constitutiva de venda de influências e, em particular, a atividade que visa influenciar um funcionário ou autoridade é impedida por qualquer situação derivada de relações pessoais, com a finalidade de obter uma resolução que, direta ou indiretamente, possa levar um benefício ou evitar uma perda (econômica ou não), seja no Grupo, no resto das pessoas ou em um terceiro.

4.2.4 Relações com partidos políticos

O Grupo cumprirá sempre com os regulamentos de financiamento dos partidos políticos em cada uma das jurisdições em que estiver presente. As doações para os partidos políticos e suas fundações relacionadas são proibidas. Os acordos de cancelamento da dívida só podem ser alcançados com os partidos políticos e suas bases relacionadas quando a lei o permitir e o acordo esteja em conformidade com os critérios gerais de risco do Banco.

4.2.5 Patrocínios

A atividade dos patrocínios terá como objetivo a concessão de ajuda financeira aos patrocinados para realizar suas atividades esportivas, caritativas, culturais, científicas ou similares, em troca de seu compromisso de colaborar na atividade de publicidade do Grupo. Em qualquer caso, a atividade de patrocínio deve ter como objetivo fortalecer a marca e os negócios do Grupo.

A área de Compliance, juntamente com a área de Marketing e Comunicação, - responsável pela gestão de patrocínios - implementará procedimentos e controles para evitar que atividades sob este nome sejam realizadas de forma contrária a esta Política. Quando a atividade de patrocínio for realizada de forma descentralizada, atuará, de qualquer forma, de acordo com o critério estabelecido, de acordo com o ponto anterior.

4.2.6 Doações e contribuições para fundações e outras entidades não governamentais

Doações e contribuições para fundações e outras ONGs devem estar de acordo com as linhas de ação estabelecidas na atividade de caridade do Grupo, para o qual a área de Compliance estabelecerá os procedimentos apropriados para esse fim. Esses procedimentos incluirão controles para evitar que doações e contribuições para fundações e outras entidades não governamentais sejam usadas como subterfúgio para realizar práticas contrárias a esta Política e ao Código de Ética e Conduta. Na ausência do procedimento acima mencionado, será realizada uma análise caso a caso. Quando a atividade é realizada de forma descentralizada, atuará, de qualquer modo, de acordo com os critérios estabelecidos de acordo com o ponto anterior.

4.3 Canal de denúncia

As comunicações sobre possíveis violações desta Política ou as dúvidas que possam surgir a interpretação ou aplicação do mesmo serão enviadas a área de Compliance através do seguinte canal interno e confidencial: canaldedenuncia@andbank.com.br

Salvo pelo previsto na lei, a privacidade das pessoas que fazem comunicações é garantida e a proteção contra qualquer forma de penalização ou discriminação por tais comunicações é garantida.

4.4 Controle sobre possíveis situações de corrupção

A área de Compliance realizará verificações periódicas para identificar remessas ou receber pagamentos de terceiros que possam corresponder a uma situação de corrupção que viole os princípios estabelecidos nesta política. Para casos aplicáveis, esses resultados serão submetidos ao Comitê de Compliance.

5 CONTROLE DE VERSÃO

CONTROL VERSION			
	Name	Signature	Date
(a) Responsible Areas	Compliance Global	Ivan Lopez Llauradó	20/12/2019
	Compliance Global	Ivan Lopez Llauradó	16/12/2020
	Compliance Global	Ivan Lopez Llauradó	09/12/2021
	Compliance Global	Ivan Lopez Llauradó	13/12/2022
(b) Approval	Board of Directors	Conselho de Administração	20/12/2019
	Board of Directors	Conselho de Administração	16/12/2020
	Board of Directors	Conselho de Administração	14/12/2021
	Board of Directors	Conselho de Administração	15/12/2022
	Board of Directors	Conselho de Administração	20/12/2023
	Board of Directors	Conselho de Administração	05/12/2024

6 HISTÓRICO DO DOCUMENTO

Version	Approval Date	Responsible Areas	Approval
1.6	05/12/2024	Compliance global	Conselho de Administração